



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº62/2022, o Vereador Fábio Araújo para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – CDHCCAJ.

Rio Branco, 03 de novembro de 2022.

  
VEREADOR ADAILTON CRUZ  
Presidente da CCJRF

<p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b> da relatoria designada acima, em ____/____/2022.</p> <p> Vereador Fábio Araújo Relator</p>
---



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## PARECER CONJUNTO Nº67/2022/CCJRF e CDHCCAJ

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF** conjuntamente com a **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE - CDHCCAJ** apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 62/2022.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Fábio Araújo

### I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei n. 62/2022, de iniciativa do Prefeito, que "Dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre - OCAM e dá outras providências".

Constam dos autos o OFÍCIO/ASSESJUR/GAPRE/Nº.1223/2022 (fl.01), o projeto de lei (fl. 02/06), a mensagem governamental nº 60/2022 (fl. 07/09), a análise de impacto orçamentário-financeiro - AIOF nº 58/2022 (fl. 10/11), o parecer jurídico exarado no processo SAJ nº 2022.02.001315 (fl. 12/17), cópia da 2ª edição do caderno "de olho no orçamento criança" (fl.19/49), Of.Nº20/2022/Comissão intersetorial/UNICEF (fl. 50/52), Parecer Técnico 01/2022 subscrito pela Coordenadora do Comitê Assessor de Gestão Administrativa, Orçamentária e Financeira - CAOF (fl. 54/59), Ata de Aprovação do Orçamento da Criança e do Adolescente (fl. 60/79) e despachos de encaminhamento dos autos (fl. 80/81).

É o necessário a relatar.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Lei Complementar de n. 62/2022 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da CF/88 e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

Com relação à espécie normativa utilizada, percebe-se que o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária. Não se trata o caso de lei orçamentária, mas sim de criação de prática governamental que visa a prioridade, eficiência, transparência, fiscalização e controle da gestão fiscal das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



Quanto ao mérito, vê-se que o projeto concretiza, no âmbito municipal, o art. 4º da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n. 99.710/1990:

#### Artigo 4º

Os Estados Partes devem adotar todas as medidas administrativas, legislativas e de outra natureza necessárias para a implementação dos direitos reconhecidos na presente Convenção. Com relação a direitos econômicos, sociais e culturais, os Estados Partes devem adotar tais medidas utilizando ao máximo os recursos disponíveis e, quando necessário, dentro de um quadro de cooperação internacional.

Ademais, busca efetivar o Comentário Geral nº 19 expedido pelo Comitê sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas que dispõe sobre a elaboração de orçamentos públicos para tornar efetivos os direitos da criança.

Na mesma esteira, está ainda em consonância com o que reza o art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Logo, não se constata violação de princípios ou regras constitucionais, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional.

Todavia, quanto ao aspecto redacional, sugerimos algumas emendas para melhor compreensão do texto legal. São elas:

i) art. 1º: colocar crase no "à transparência";

ii) art. 5º, § 4º: destacar que o projeto é de Lei Complementar;

iii) art. 6º: referir que a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 é do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal. Com estas razões, manifesto meu voto.

### III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 62/2022, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 03 de novembro de 2022.

**Vereador Fábio Araújo**

**Relator**

"Valorize a vida, não use drogas"



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas

### ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Ata da 29ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança, Adolescente e Juventude – CDHCCAJ, 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de 2022, às 9h30, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do vereador Adailton Cruz, presentes ainda os vereadores: Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Neném e Rutênio Sá, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias: Projeto de Lei Complementar nº62/2022, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a elaboração e a publicação do Orçamento da Criança e do Adolescente no Município de Rio Branco - Acre - OCAM e dá outras providências. Após discussão, passou-se à votação, que se deu pela aprovação unânime da matéria pelos membros da CCJRF presentes; mediante as emendas sugeridas. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 09:45h, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os parlamentares presentes:

  
Vereador Adailton Cruz  
Membro Titular – CCJRF.

  
Vereador Fábio Araújo  
Membro Titular – CCJRF e  
CDHCCAJ

  
Vereador Raimundo Neném  
Membro Titular – CCJRF.

  
Vereador Ismael Machado  
Membro Titular – CCJRF

  
Vereador Rutênio Sá  
Membro Titular – CCJRF e CDHCCAJ.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 62/2022 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Criança e Adolescente e Juventude - CDHCCAJ.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 03 de Novembro de 2022.

**Ytamarés Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 62/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 03 de Novembro de 2022.

**Ytamarés Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa